Prefeitura Municipal de Guaíra

Estado do Paraná

LEI Nº 990

Data: 25.05.93

Súmula: **dá nova redação ao art. 1º, da lei nº 989 que autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS e dá providências correlatas**

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A redação do art. 1º, da lei nº 989, de 26.04.93, fica substituída pela seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guaíra, Estado do Paraná, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93 (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, até o valor apurado em confissão de dívida que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 25 de maio de 1 993.

Ada Mafalda Benassi da Silveira,

Prefeita Municipal.